



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 9722, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DOM nº 14.386, de 22/12/2021.

**Altera o artigo 165, da Lei n.º 7.056, de 30 de dezembro de 1977 (Código Tributário e de Rendas do Município de Belém), e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 165 da Lei Municipal n.º 7.056, de 30 de dezembro de 1977, (Código Tributário e de Rendas do Município de Belém), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 165. O crédito tributário, quando não pago nos prazos previstos em lei, ficará acrescido de multa de mora, de acordo com os seguintes períodos de atraso e percentuais:**

**I - até 30 (trinta) dias, 2% (dois por cento);**

**II - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, 5% (cinco por cento);**

**III - de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias, 10% (dez por cento);**

**IV - de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias, 15% (quinze por cento).**

**V - acima de 120 dias, 20% (vinte por cento).” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.